

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UFJF

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora manterá o Programa de Pós-Graduação em Filosofia que conduz ao grau de Mestre em Filosofia.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia tem como objetivo a formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 3º. A coordenação do programa será exercida pelos seguintes órgãos colegiados:

I - colegiado pleno;

II - colegiado delegado;

§ 1º. As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. O quorum mínimo para realização das reuniões dos órgãos colegiados é de maioria simples dos membros.

Art. 4º. O colegiado pleno terá a seguinte composição:

I - todos os professores integrantes do corpo docente;

II - 1 (um) representante por turma de entrada do corpo discente;

III - o técnico administrativo responsável pela secretaria do programa.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos alunos regulares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º. O colegiado pleno reunir-se-á mediante convocação do coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 2º. Nas deliberações, o coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 3º. De cada reunião, lavrar-se-á ata pelo vice-coordenador, que será discutida e aprovada e, após aprovação, assinada pelos membros presentes na reunião correspondente.

Art. 6º. Compete ao colegiado pleno:

I - eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, por maioria absoluta, o coordenador e seu vice;

II - orientar as atividades do programa;

III - fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critério para alocação dos recursos;

IV - propor a criação, transformação e extinção de disciplinas do curso;

V - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisitos e créditos das disciplinas que os compõem;

VI - fixar diretrizes das ementas e programas das disciplinas e recomendar suas modificações

VII - estabelecer as normas do curso e suas alterações.

Art. 7º. O colegiado delegado terá a seguinte composição:

I - o coordenador do programa e seu vice;

II - três professores integrantes do corpo docente permanente, eleitos por seus pares;

III - um representante do corpo discente, eleito por seus pares;

IV - o técnico administrativo responsável pela secretaria do programa.

Parágrafo único. O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regulares dentre os representantes do corpo discente no colegiado pleno, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º. O colegiado delegado reunir-se-á mediante convocação do coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 2º. Nas deliberações, quando a diferença for de apenas 2 (dois) votos, o colegiado pleno deve ser convocado para decidir sobre a matéria.

§ 3º. De cada reunião, lavrar-se-á ata pelo vice-coordenador, que será discutida e aprovada e, após aprovação, assinada pelos membros presentes na reunião correspondente.

Art. 9º. Compete ao colegiado delegado:

- I - decidir sobre o credenciamento ou credenciamento de docentes;
- II - estabelecer o número de vagas para abertura de seleção para os cursos;
- III - elaborar o cronograma de realização dos exames de seleção dos candidatos aos cursos designando as respectivas bancas examinadoras;
- IV - homologar os resultados finais dos exames de seleção, constantes do relatório da respectiva banca examinadora;
- V - elaborar o calendário das atividades do curso;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas dos cursos;
- VII - decidir questões referentes à matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VIII - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas, respeitados os requisitos deste regulamento;
- IX - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo o projeto de pesquisa que vise à elaboração de dissertação;
- X - designar banca examinadora para a defesa de dissertação;
- XI - estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- XII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XIII - zelar pela observância deste regulamento e de outras normas baixadas por ele próprio, ou por órgão competentes.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. Os colegiados, pleno e delegado, serão presididos por um coordenador e terá um vice-coordenador, eleitos pelo colegiado pleno, para mandatos coincidentes, sendo que o último substituirá o primeiro, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º. O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Vacante o cargo de coordenador, o vice-coordenador assumirá suas funções até a realização de novas eleições, a serem efetivadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Art. 11. Compete ao coordenador do programa:

- I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados pleno e delegado;
 - II - executar as deliberações dos colegiados, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependem de sua aprovação;
 - III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;
 - IV - remeter aos órgãos competentes relatórios das atividades do curso, de acordo com as instruções daqueles órgãos;
 - V - representar ou indicar representante do programa em fóruns e comissões.
- Parágrafo único - O programa disporá de uma secretaria própria, subordinada ao coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

- Art. 12. O corpo docente do programa é formado por professores doutores credenciados pelo colegiado delegado como permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º. Os docentes permanentes desenvolvem atividades de ensino, participam de projetos de pesquisa e orientam alunos no programa.
- § 2º. Os docentes colaboradores auxiliam no desenvolvimento de atividades de ensino, participam de projeto de pesquisa, ou orientam alunos no programa.
- § 3º. Os docentes visitantes colaboram temporariamente no desenvolvimento de atividades de ensino ou de pesquisa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- Art. 13. O pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes deve ser submetido à aprovação do colegiado delegado do programa.
- § 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes permanentes será realizada por uma comissão designada pelo colegiado delegado, composta por 3 (três) membros, um interno e dois externos ao programa com atuação em corpo docente permanente de programas de pós-graduação.

§ 2º. A duração de cada credenciamento ou reconhecimento será de três anos.

Art. 14. O pedido de credenciamento ou reconhecimento de docente deverá vir acompanhado de cópia impressa do *Curriculum Vitae*, modelo Lattes, e do projeto de pesquisa com temática concernente às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 15. Para o credenciamento de docentes permanentes serão consideradas as seguintes exigências:

I - possuir o título de Doutor;

II - apresentar produção acadêmica qualificada (artigos em periódicos, livros, ou capítulos) no último triênio, que totalizem pelo menos 200 (duzentos) pontos conforme documento de área da Capes;

III - contar com pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na UFJF, ou em alguma agência de fomento à pesquisa, adequado às linhas de pesquisa do Programa;

IV - contar com pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica concluída ou em andamento.

Art. 16. Para o reconhecimento de docentes permanentes serão consideradas as seguintes exigências:

I - apresentar produção acadêmica qualificada (artigos em periódicos, livros, ou capítulos) no último triênio, que totalizem pelo menos 200 (duzentos) pontos conforme documento de área da Capes

II - ter orientado ou estar orientando pelo menos 2 (duas) dissertações no último triênio;

III - ministrar no mínimo 2 (duas) disciplinas do Programa no último triênio;

IV - contar com pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na UFJF, ou em alguma agência de fomento à pesquisa;

V - ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 (um) projeto de iniciação científica.

Art. 17. Serão descredenciados como docente permanente após apreciação do colegiado delegado:

I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - os docentes que não atenderem os critérios deste regulamento;

III - os docentes que não atenderam às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

§ 1º. O docente descredenciado como permanente não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas, excetuando-se as disciplinas dissertação de mestrado I, II, III e IV.

§ 2º. O docente descredenciado como permanente poderá concluir as orientações em andamento, como docente colaborador, e apresentar nova solicitação de credenciamento.

Art. 18. Para o credenciamento ou credenciamento de docentes colaboradores serão consideradas as seguintes exigências:

I - possuir título de doutor;

II - apresentar produção acadêmica qualificada (artigos em periódicos, livros, ou capítulos) no último triênio, que totalizem pelo menos 100 (cem) pontos conforme documento de área da Capes;

III - contar com pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado na UFJF, ou em alguma agência de fomento à pesquisa, adequado às linhas de pesquisa do Programa.

IV - observância do limite máximo de 20% (vinte por cento) de docentes colaboradores em relação ao número de permanentes;

IV - contar com pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica concluída ou em andamento.

Parágrafo único. No caso de credenciamento de docente colaborador será exigida adicionalmente pelo menos 1 (uma) orientação de dissertação ao longo do triênio.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 19. O número de vagas do curso será definido de acordo com a capacidade de orientação, fluxo de entrada e saída de alunos e capacidade das instalações.

Parágrafo único. O número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador integrante do corpo de docentes permanentes, incluídos os alunos de outros programas, e de 02 (dois) estudantes por orientador integrante do corpo de docentes colaboradores.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 20. Para se inscrever nas provas de seleção ao curso de mestrado, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;
- II - 02 (duas) fotocópias autenticadas de documentos de identidade exigidos pelo edital de seleção;
- III - 02 (duas) fotocópias autenticadas do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente;
- III - 02 (duas) fotocópias autenticadas do histórico escolar do curso de graduação;
- IV - *curriculum vitae* segundo modelo da plataforma Lattes comprovado;
- V - pré-projeto de dissertação elaborado pelo candidato.

Art. 21. Após a análise da documentação apresentada, o colegiado delegado homologará as inscrições.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 22. O processo seletivo para a admissão no curso será coordenado por uma banca examinadora, designada pelo colegiado delegado e constituída por 03 (três) integrantes do corpo docente.

Art. 23. O processo seletivo contará com duas fases separadas entre si por no mínimo 2 (dois) meses.

Art. 24. A primeira fase da seleção constará das seguintes etapas:

- I - apreciação em caráter eliminatório do pré-projeto de dissertação
- II - exame escrito de caráter eliminatório;
- III - avaliação escrita de suficiência em uma língua à escolha do candidato entre inglês, francês, italiano ou alemão;
- IV - apreciação do *curriculum vitae* e demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;
- V - entrevista do candidato com a banca examinadora.

Parágrafo único. O candidato de língua materna não portuguesa deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 25. A banca examinadora atribuirá a cada etapa do exame de pré-seleção a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima 70 (setenta) nas etapas eliminatórias.

Parágrafo único. Serão considerados suplentes os candidatos aprovados que, na classificação, situarem-se em posição que ultrapasse o número de vagas previsto no edital de seleção.

Art. 26. A segunda fase da seleção constará das seguintes etapas:

I - apreciação em caráter eliminatório do projeto de dissertação;

II - avaliação escrita em caráter eliminatório de suficiência em uma língua estrangeira à escolha do candidato entre inglês, francês ou alemão.

§ 1º. A aprovação de suficiência em língua estrangeira na fase de pré-seleção será aproveitada pelo candidato.

§ 2º. O candidato de língua materna não portuguesa deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa, em caráter eliminatório.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 27. O aluno admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar e com anuência do orientador.

§ 1º. No ato das matrículas sucessivas, o aluno deverá comprovar, em relação ao período anterior, a atualização de seu *curriculum vitae* junto à plataforma Lattes.

§ 2º. Desde o primeiro período de estudo, o aluno deverá obrigatoriamente matricular-se nas disciplinas dissertação de mestrado I, II, III ou IV.

Art. 28. O aluno poderá solicitar ao colegiado delegado o aproveitamento de créditos, inclusive os obtidos em outras instituições, em número não superior a 12 (doze) créditos.

Parágrafo único. O colegiado delegado deliberará, após análise de uma comissão constituída *ad hoc*, sobre o número de créditos solicitados que poderão ser aproveitados e indicará as disciplinas convenientes para a matrícula dos alunos cujos créditos anteriores não sejam considerados equivalentes ou suficientes.

Art. 29. Os alunos do programa poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação em outro programa de nível equivalente, desde que haja anuência por escrito de seu orientador e da coordenação responsável pelo curso pretendido.

Art. 30. O aluno poderá solicitar o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, e, em razão de motivos relevantes, o trancamento total.

§ 1º. O trancamento parcial poderá ser concedido apenas duas vezes na mesma disciplina.

§ 2º. O período de trancamento total será de no máximo 6 (seis) meses e não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 31. Aluno de outro curso de pós-graduação, ou graduado não inscrito no programa, poderá matricular-se como aluno especial em disciplina isolada do curso, mediante disponibilidade de vaga e autorização prévia do professor responsável pela disciplina pretendida.

§ 1º. Ao aluno especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do respectivo curso.

§ 2º. Caso o aluno que tenha cursado disciplinas isoladas passe à condição de aluno regular do programa, nos termos deste regulamento, poderá aproveitar os créditos obtidos desde que tenha atingido no mínimo a nota 80 (oitenta), tanto na disciplina referente ao crédito solicitado quanto na média das disciplinas cursadas como aluno especial.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. As disciplinas do programa poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Art. 33. A integralização do curso de mestrado dar-se-á apenas com a obtenção de no mínimo 32 (trinta e dois) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I - 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória pesquisa em filosofia;

II - 16 (dezesesseis) créditos obtidos com as disciplinas dissertação de mestrado I, II, III e IV;

III - 12 (doze) créditos obtidos com disciplinas eletivas.

Parágrafo único. O curso de mestrado deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) e no mínimo 12 (doze) meses, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais.

CAPÍTULO VIII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34. A avaliação do rendimento acadêmico será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 – conceito A (excelente)

II - de 80 a 89 – conceitos B (bom)

III - de 70 a 79 – conceito C (regular)

IV - até de 69 – conceito R (reprovado)

V - disciplina incompleta – conceito I

VI - disciplina com inscrição cancelada – conceito J

VII - disciplina com matrícula trancada – conceito K

VIII - desistência do curso – conceito L

§ 1º. O resultado do rendimento constará do histórico escolar do aluno.

§ 2º. O trancamento de matrícula implicará em não inclusão da disciplina no histórico escolar.

§ 3º. O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 35. Será considerado reprovado o aluno que não alcançar frequência de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades didáticas programadas.

Art. 36. Será considerado jubilado o aluno que:

I - abandonar o curso deixando de se matricular por 02 (dois) períodos seguidos;

II - obtiver média inferior a 70 (setenta) no conjunto das disciplinas cursadas;

III - obtiver reprovação no exame de qualificação, ou, no caso do mestrado, no exame de suficiência em língua estrangeira;

IV - obtiver reprovação na defesa de dissertação;

V - cometer plágio em escritos apresentados aos cursos do programa;

VI - cometer falta grave que venha em prejuízo do programa ou da UFJF.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. O aluno admitido deverá ter, a partir de sua admissão, um orientador escolhido entre os membros do corpo docente.

§ 1º. Excepcionalmente, por proposta do orientador e a juízo do colegiado delegado, poderá haver co-orientação.

§ 2º. O co-orientador deverá ser previamente credenciado pelo colegiado delegado como membro do corpo docente.

§ 3º. Mediante requerimento do orientador ou do aluno, o colegiado delegado poderá decidir pela substituição da orientação.

Art. 38. Compete ao orientador:

- I - assessorar o aluno na elaboração de seu plano geral de estudos;
 - II - acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
 - III - realizar com o aluno entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;
 - IV - supervisionar a elaboração da dissertação;
 - VI - zelar pelo bom nível das dissertações, elaboradas sob sua supervisão;
 - VII - subsidiar o colegiado delegado sobre o desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação do aluno;
 - VIII - autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação;
 - IX - participar da banca examinadora do aluno por ocasião do seu exame de qualificação e banca por ocasião da defesa de sua dissertação.
- Art. 39. Cabe ao aluno apresentar por escrito ao seu orientador relatórios semestrais, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 40. O exame de qualificação visa avaliar o desenvolvimento já levado a efeito do projeto de dissertação, examinando-se partes já escritas, resultados da pesquisa já realizada e argumentos fundamentais a serem utilizados nas partes ainda não redigidas.
- Art. 41. O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o 12º (décimo segundo) mês do efetivo início do curso de mestrado.
- Parágrafo único. A estes prazos o colegiado delegado poderá conceder até 02 (dois) meses adicionais.
- Art. 42. A banca avaliadora do exame de qualificação será formada pelo orientador do aluno e um dos membros do corpo docente.
- Parágrafo único. Em casos excepcionais, com aprovação do colegiado delegado, um dos membros do corpo docente poderá ser substituído por outro professor de reconhecida competência na área em que se desenvolve a pesquisa da dissertação.
- Art. 43. A banca examinadora poderá decidir, com registro em ata, pela aprovação no exame de qualificação, pela revisão do texto apresentado com sucessiva reavaliação em novo exame, ou pela reprovação.
- § 1º. Em caso de revisão, novo exame será marcado para no máximo 03 (três) meses após o primeiro, não podendo ser concedida ulterior revisão.
- § 2º. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno será jubilado.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 44. Dentro do prazo previsto para a realização do curso, o aluno deverá entregar à secretaria do programa sua dissertação para habilitar-se ao título de mestre em filosofia.

Art. 45. A entrega da dissertação será feita em 04 (quatro) vias, no mínimo 30 (trinta) dias antes da defesa.

Parágrafo único. O texto entregue deverá obedecer as normas da ABNT e as diretrizes de apresentação estabelecidas pela biblioteca da UFJF.

Art. 46. Recebida a dissertação, o colegiado delegado decidirá pela realização da defesa.

Art. 47. A banca examinadora encarregada de avaliar a dissertação será constituída por 03 (três) professores com título de doutor.

§ 1º. Fará parte da banca o professor orientador, podendo, em caso de impedimento deste, ser designado, pelo colegiado delegado, um substituto.

§ 2º. Ao menos um dos membros da banca será externo à UFJF.

§ 3º. Serão indicados também suplentes para a banca examinadora, sendo 01 (um) externo à UFJF.

Art. 48. A defesa da dissertação ou tese dar-se-á de acordo com o seguinte roteiro:

I - apresentação de no máximo 20 (vinte) minutos por parte do aluno;

II - arguição de no máximo 20 (vinte) minutos por parte de cada um dos membros da banca;

III - respostas de no máximo 20 (vinte) minutos por parte do aluno a cada examinador.

Art. 49. A avaliação da defesa será feita individual e separadamente, e será expressa de acordo com os conceitos enumerados no Art. 34 deste regulamento.

§ 1º. O candidato será considerado aprovado se obtiver como média geral conceito igual ou superior a C.

§ 2º. A defesa será registrada em ata própria.

Art. 50. A secretaria do programa encaminhará a ata de defesa da dissertação, após sua aprovação pelo colegiado delegado, para homologação pelo órgão competente da UFJF.

Art. 51. O candidato que obtiver aprovação estará habilitado ao grau de mestre em filosofia depois de cumprir todas as obrigações estabelecidas pela UFJF.

TÍTULO IV

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 52. O grau de mestre em filosofia será concedido ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Não fará jus ao grau de mestre em filosofia o aluno jubilado nos termos deste regulamento.

Art. 53. A expedição de diploma de mestre em filosofia dar-se-á apenas quando:

I - o aluno entregar à secretaria do programa 04 (quatro) exemplares da dissertação impressas e 01 (uma) em formato eletrônico, revisadas e corrigidas conforme indicação da banca, sob a supervisão do orientador, e devidamente encadernadas em capa dura;

II - o órgão competente homologar a ata elaborada pela banca examinadora e aprovada pelo colegiado delegado;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O aluno integralizará os cursos do programa sob o regime vigente por ocasião de sua matrícula.

Art. 55. Compete ao colegiado pleno decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 56. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.